**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE GASPAR - SC Nº 002/2020.** Aos trinta dias do mês de junho de dois mil e vinte, às treze horas e trinta minutos, foi realizada a reunião ordinária deste conselho por meio de vídeo - chamada - via Skype, considerando os Decretos Municipais de nº 9.311, de 19 de março de 2020, nº 9.316, de 24 de março de 2020 e nº 9.318, de 31 de março de 2020, os quais estabelecem providências para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) e declaram Situação de Emergência no Município de Gaspar. Participaram da reunião os seguintes conselheiros: **Denis Eduardo Estevão** representante suplente da Fundação Municipal de Esportes; **Andréa Lídia Schramm** representante titular da Secretaria de Assistência Social; **Elaine Cristina da Silva Guimarães** representante suplente da Secretaria de Assistência Social; **Bruna Nagel da Costa** representante suplente da Secretaria de Educação; **Maria Krummenacker** representante suplente da Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa; **Artur Renato Millbratz** representante titular da Secretaria de Saúde; **Márcia Cardoso** representante suplente da Secretaria de Planejamento Territorial; **Chayane Vermohlen de Oliveira** representante titular do Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro de Gaspar; **Letícia Galindo Paniago** representante suplente do Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro de Gaspar; **Sandra Mara Hostins** representante suplente do SINTRASPUG; **Sérgio Renato Zaniboni** representante suplente de Usuário do Centro de Convivência do Idoso; e **Marilete Zimmermann** assessoria técnica aos conselhos. A presidente do conselho Sra. Andréa iniciou a reunião agradecendo a presença de todos e realizou a leitura da pauta, sendo: **1) Aprovação do edital nº 001/2020 – CMDIG; 2) Momento Comissões - Criação da Comissão Organizadora da Eleição dos Representantes da Sociedade Civil; 3) Correspondências Recebidas; 4) Correspondências Enviadas; 5) Assuntos Gerais – Eleição Presidente. 1) Aprovação do edital nº 001/2020 – CMDIG:** A presidente Andréa informou da necessidade de regularizar a composição não governamental do conselho, questionou se todos leram o edital que foi encaminhado antecipadamente via correio eletrônico, para leitura prévia e em seguida passou a palavra para Marilete, assessora técnica aos conselhos que contextualizou a situação dos conselheiros, que estão com os mandatos vencendo no mês de agosto, sendo necessário realizar a eleição dos representantes não governamentais, ou teríamos a opção de solicitar ao Jurídico do Município que encaminhe um Projeto de Lei para a Câmara de Vereadores alterando a Lei Complementar nº 73, de 21 de outubro de 2016 que diz: Art. 5º “Os conselheiros não governamentais e seus suplentes serão escolhidos dentre as organizações não governamentais com interação no campo e defesa dos direitos da pessoa idosa, em fórum próprio, através de edital publicado em jornal de grande circulação e na página eletrônica do município de Gaspar, mediante ampla divulgação”. As entidades representativas são: a) 1 (um) representante de sindicatos ou associações de aposentados; b) 2 (dois) representantes de usuários e/ou de grupos de convivência de pessoas; c) 2 (dois) representantes de entidades da sociedade civil organizada; e d) 1 (um) representante de entidade que atue na promoção de atendimento à pessoa idosa, com registro no conselho ou órgão fiscalizador do exercício da profissão. Assim com a alteração do referido artigo poderíamos prorrogar o Decreto dos conselheiros. Após algumas discussões foi aprovado pela realização da assembléia de eleição e o edital nº 001/2020 foi aprovado e será encaminhado para parecer jurídico e posteriormente para publicação no Diário Oficial dos Municípios, bem como na página eletrônica da Prefeitura e demais espaços conforme estabelecer a Comissão Organizadora. **2) Momento Comissões - Criação da Comissão Organizadora da Assembleia de Eleição dos Represenatantes da Sociedade Civil Para Composição do Conselho para o Biênio - 2020/2022:** A presidente informou ao conselho a necessidade da criação da Comissão Organizadora, pontuou ainda que seu mandato vence no dia de hoje, sendo de extrema relevância a responsabilidade desta comissão. A assessoria informa que o novo presidente será não governamental conforme determina a Lei Complementar nº 73, de 21 de outubro de 2016 que diz: Art. 9º § 3º “Será garantido o mandato de Presidente entre representantes titulares não governamentais e de Vice-Presidente entre representantes titulares governamentais, salvo expressa manifestação em contrário pela maioria absoluta dos seus membros. Assim, a Comissão Organizadora ficou composta pelos seguintes membros: Elaine Cristina da Silva Guimarães - representante da Secretaria de Assistência Social; Artur Renato Millbratz - representante governamental no conselho; Sandra Mara Hostins - representante não governamental no conselho e Marilete Zimmermann – Assessoria técnica aos conselhos. Acordado com a comissão que, tão logo sair o Decreto de nomeação, iremos agendar a reunião da Comissão Organizadora para criar o calendário da assembléia de eleição. **3) Correspondências Recebidas:** **🡪 E-mail** deLeonardo Ávila Custódio - Coordenador de Controle Interno da Controladoria-Geral do Município informando que encontrou um Plano de Aplicação de uma cidade de SC e outro de uma cidade de SP referente a Política do Idoso. Tem algo para se basear, mas não visualiza problema em seguir a mesma estratégia do Plano de Aplicação do FIA (veja o anexo 1, na página 71 – onde recomenda fazer igual, porque é um modelo da FECAM e também é afim dos modelos que encaminhou no anexo). Informa ainda que não encontrou Cartilha do TCE-SC envolvendo os idosos, mas considera a mesma estratégia, pois deve haver um diagnóstico e estudo da aplicação dos recursos, lembrando sempre que o Plano de Aplicação deve estar incluído no orçamento (do que se pretende arrecadar e gastar a cada ano). A cartilha do FIA menciona o Fundo do Idoso também. Só pesquisar no arquivo (de que transferências para entidades deve seguir a lei 13.019/2014). As compras comuns seguem a lei de licitações (8.666/93). Na mesma lógica, não visualiza problema em construir o Plano no mesmo formato do FIA. Nossa lei de criação do fundo não especificou sobre criação de planos e etc, considera prudente utilizar esse modelo do TCE-SC. **🡪 E-mail de FECAM** referente aoFundo da Infância e Adolescência - FIA e Fundo do Idoso. O Fundo do Idoso e Fundo da Criança e Adolescente contribui significativamente na vida as crianças e adolescentes e dos idosos que vivem nos Municípios Catarinenses, conclamamos aos Municípios em parceria com os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA e Conselhos Municipais da Pessoa Idosa - CMI, que mobilizem a população para a destinação e sensibilizem para o impacto que esses recursos tem na vida destes segmentos.  Segundo o contador Elton José Thomas, a partir do exercício de 2020, ano base 2019, nas Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda da PESSOA FISICA, é possível efetuar a doação direta aos Fundos Municipais cadastrados no MDH até o limite de 3% PARA CADA FUNDO. Até as declarações do exercício de 2019 o limite era de 3% ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência. Importante efetuar campanhas de conscientizações e esclarecimentos de preenchimento das Declarações para assim aumentar as doações diretas, aumentando desta forma o volume de recursos para a aplicação em políticas públicas de proteção a Criança, adolescente e Pessoa Idosa, e, consequente fortalecer a economia local. A FECAM disponibiliza as artes para que os Municípios possam fazer suas campanhas do FIA. Link: <https://www.fecam.org.br/noticias/index/ver/codMapaItem/74947/codNoticia/469199>. Procurem a FECAM e Associações de Municípios para demais esclarecimentos. **🡪 Of. Nº 06/2020** do Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro comunicando a saída da conselheira titular Graciane P. M. Novaes de Oliveira, sendo a nova indicação Chayane Vermohlen de Oliveira titular e Letícia Galindo Paniago suplente. **🡪 E-mail** do Conselho Estadual do Idoso – CEI referente ao questionamento, informando que o CEI/SC está, neste momento, trabalhando junto ao  gestor do Fundo Estadual do Idoso - FEI/SC , senhor Ismael, na construção do Plano de Trabalho e de Aplicação do FEI/SC e,quando os documentos estiverem prontos, poderão ser encaminhados aos CMIS que solicitarem. De toda a forma, poderás entrar em  contato com o Esmael para dirimir as dúvidas sobre o Fundo, pelo e-mail  feisc@sst.sc.gov.br. **🡪 E-mail** de Gláucia da Cunha – TCEinformando que não existe uma cartilha para o Fundo do Idoso como temos para o FIA. Recomendo que adote as mesmas restrições do FIA, como, por exemplo, não utilizar para custeio de entidades de internação (ILPIs), realizar editais para as entidades inscreverem projetos para obter recursos do fundo. **🡪 E-mail** de Esmael Ros da Luz Gestor do Fundo Estadual do Idoso informamando que não existe material orientador específico ao Fundo do Idoso. Mas seguimos a linha do PPA e LOA, para orientar as ações. A orientação como é um Fundo novo, é que procurem a contabilidade da prefeitura para orientar. **🡪MEMORANDO Nº 136/2020 PGM** em resposta ao ofício nº 003/2020 comunicando que já houve manifestação através do Parecer Jurídico de nº 572/2019, dessa forma, cabe ao Conselho analisar a necessidade de adequar à minuta as observações feitas, pois tais observações descritas no parecer jurídico não possuem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Referente a questão de adequação a técnica legislativa, não existe necessidade de servidor formado em direito, tendo em vista que a Lei Complementar Federal n. 95/1998 é de fácil compreensão. Contudo, caso ainda encontrem dificuldade, a Procuradoria esta a disposição para colocar a minuta na formação adequada, nesse caso deve ser encaminhado por e-mail (daniela.zomer@gaspar.sc.gov.br) o arquivo no formato word. **🡪** Relatório de Curso /Capacitação da Secretaria de Assistência Social onde participaram os servidores: Fernanda Moraes Ramos Alexi, Erika Marques, Renato da Costa Branbilla Marquetti e Ana Paula da Silva que aconteceu em Florianópolis dias 25 e 26 de fevereiro de 2019 com os docentes Elton José Thomas e Alexandre Alves do IGAM – Gestão Pública, com o tema: Como Captar Recursos para o FIA e o Fundo do Idoso e Realizar Parcerias com as OSCs. Referente ao Fundo do Idoso a orientação, sendo uma política nova, deverá se basear na legislação do FIA e após a criação da Lei que regulamenta o Fundo, o gestor deve cadastrar o respectivo fundo no site do MDH, com o intuito de receber doações. **🡪 Of. Nº 001/2020** do Comitê Gestão MEG GT 04 – Atendimento ao Cidadão encaminhando convite ao presidente de capacitação: Políticas Públicas: Participação efetiva dos membros dos Conselhos Municipais, que será realizada no dia 23 de abril de 2020. **🡪E-mail** de Janice Merigo – FECAM em resposta a solicitação de Cartilha orientadora sobre Plano de Ação e Aplicação, informa que não possuem cartilha em relação ao idoso, somente da criança e adolescente, **🡪E-mail do Ministério Público de Santa Catarina**, de ordem da Dra. Greicia Malheiros da Rosa Souza, Promotora de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça de Gaspar, encaminhando cópia do despacho que segue, referente ao procedimento 01.2020.00002625-3 para ciência do caso em apreço e adoção de providencias que entender cabíveis. **🡪E-mail do Ministério Público de Santa Catarina**, de ordem da Dra. Greicia Malheiros da Rosa Souza, Promotora de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça de Gaspar, encaminhando para ciência, o despacho anexo, referente ao procedimento 01.2020.00002885-1. **🡪E-mail** de Daiane Becker da Procuradoria encaminhando alguns documentos que poderão auxiliar na elaboração da nossa regulamentação do Fundo do Idoso, sendo Decreto Federal 9.569/2018 - Regulamenta a Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, que institui o Fundo Nacional da Pessoa Idosa [...]; Decreto Estadual 177/2019 - Regulamenta a Lei nº 17.355, de 2017, que institui o Fundo Estadual do Idoso (FEI-SC) e estabelece outras providências; Decreto 11808/2018 de Blumenau SC - INSTITUI O NOVO REGULAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - FMI;  Decreto 8847/2018 de Balneário Camboriú - Regulamenta o Fundo Municipal do Idoso de Balneário Camboriú - FMIBC, criado através da Lei Municipal nº 3.888/2015 e da outras providências.";  Normas e diretrizes do Conselho Municipal do Idoso de SC - Contendo modelo de regulamentação do Fundo do Idoso (pg. 77);  Resolução 19/2012 - CNI - estabelece os critérios para a utilização dos recursos do Fundo Nacional do Idoso e para o seu funcionamento. (acredito que ainda esteja vigente) Quanto à legislação, esses documentos citam algumas Leis que devem ser observadas na elaboração da regulamentação, como:  Lei Federal nº 4.320, de 27 de março de 1964;  Lei Federal nº 2.213/2010;  Lei Federal nº 10.741/03;  Lei Orçamentária, Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, etc. **🡪 Of. Nº 123/2020 – SAS** em resposta ao ofício nº 005/2020 informando que a representante da Secretaria de Assistência Social na Comissão Organizadora do processo de Escolha dos representantes da Sociedade Civil é a Sra. Elaine Cristina da Silva Guimarães**. 4) Correspondências Enviadas: 🡪 Of. Nº 001/2020** encaminhado ao Sr. José Carlos de Carvalho Junior Secretário Municipal de Saúdesolicitando indicação de novos representantes em substituição ao conselheiro titular Sr. Arthur Millbratz e o conselheiro suplente Sr. Denis Francis Valim, pois ambos não tem comparecido as reuniões do conselho. **🡪 Of. Nº 002/2020** encaminhado ao diretor/presidente do Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro solicitando a indicação de novos representantes em substituição as conselheira suplente Alexssandra Goya Fernandes que informou a este conselho a sua saída do hospital e de Graciane P. M. Novaes de Oliveira que não tem participado das reuniões deste conselho. **🡪 Of. Nº 003/2020** encaminhado ao Sr. Felipe Juliano Braz Procurador-Geral do Município solicitando parecer jurídico da Resolução nº 01/2020. **🡪 Of. Nº 004/2020** a Sra. Juliana Müller Silveira Controladora-Geral do Município encaminhando a Ata nº 001/2020 de aprovação das prestações de contas do ano de 2019 FMI – Fundo Municipal do Idoso. **🡪 E-mail** encaminhado em 19 de fevereiro a Sra. Cláucia do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE solicitando orientações referente à construção do Plano de Ação e Aplicação de recursos do Fundo Municipal do Idoso – FMI. **🡪 E-mail** encaminhado ao Conselho Estadual do Idoso de Santa Catarina solicitando orientações referente à construção do Plano de Ação e Aplicação de recursos do Fundo Municipal do Idoso – FMI. **🡪 E-mail** aos conselheiros: Carlos Eduardo, Wilma, Neida e Sandra Hostins encaminhando a Lei de Criação do Fundo e a Resolução adaptada através da RESOLUÇÃO DO CMI Nº 007/2016onde estabelece os critérios para a aplicação dos recursos do **FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO**, e dá outras providências; do município de Mogi das Cruzes de SP. Informado que foi observado que as regras e normas são idênticas as do FIA – Fundo da Infância e Adolescência que é regulamentada pela Lei nº 13.019/2014 – Marco Regulatório das OSCs - Organização da Sociedade Civil. Pontuado ainda a necessidade de encontrarmos mais materiais e documentos com embasamento legal para a construção do Plano de Ação e Aplicação. **🡪 E-mail** encaminhado ao Sr. Esmael, conforme orientação do Conselho Estadual do Idoso, solicitando material orientador específico ao Fundo do Idoso para construirmos o Plano de Ação e Aplicação. Caso não exista quais procedimentos devemos adotar para construção do Plano de Aplicação? **🡪 E-mail** encaminhado a FECAM solicitando orientações referente à construção do Plano de Ação e Aplicação de recursos do Fundo Municipal do Idoso – FMI. Informado que em contato com o município de Itá - Deise,  informou da existência de uma Cartilha de Orientações da FECAM. Assim solicitamos, se possível o encaminhamento de tal Cartilha e demais materiais pertinentes, Estadual ou Federal referente a aplicação do recurso. **🡪 E-mail** do Conselho Estadual do Idoso – CEI encaminhado a instituição de longa permanência Vita Care Apoio à Saúde Humana Ltda – ME encaminhando três cadastramentos e ações direcionadas para as Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas, tanto filantrópicas, privadas ou públicas. Enviamos os três acessos diretos para os cadastros, pedindo que os mesmos sejam encaminhados para as Instituições de Idosos com urgência. **🡪 E-mail** do Conselho Estadual do Idoso – CEI encaminhado a instituição de longa permanência Vita Care Apoio à Saúde Humana Ltda – ME solicitando o encaminhamento a todas as Instituições de Longa Permanência para Idosos do Estado realizem/atualizem seu cadastro através de questionário online disponibilizado neste e-mail. O objetivo deste levantamento é subsidiar ações do Estado, do Governo Federal, Conselho Nacional e Conselho Estadual em ações de apoio às ILPIs, bem como atualizar os contatos para envio de informações e orientações. Neste momento, mesmo que a Instituição esteja com a documentação em fase de registro, renovação ou atualização, pedimos que o cadastro seja preenchido. Nosso intuito é levantar a atual situação em nosso Estado para agirmos junto com os Conselhos Municipais e demais órgãos e entidades em prol dos idosos acolhidos. Desta forma, pedimos que nos auxilie para que este email chegue em todas as Instituições para Idosos do nosso Estado. Para acessar questionário, acesse: <https://forms.gle/bJfVVNm2YeXGd7PZ6>. **🡪 ORDEM Nº 04/2020** encaminhando recibo referente doação da Empresa Círculo S/A, CNPJ 84.043.009/001-70, no dia 28 de fevereiro de dois mil e vinte, a importância de R$ 1.746,71 (mil setecentos e quarenta e seis reais e setenta e um centavos), referente à destinação do imposto de renda em prol de Benefícios Fiscais nas Doações para os Fundos e Programas Sociais. **🡪E-mail** encaminhado a Procuradoria Geral do Municípioinformando que a partir da criação da Lei do Fundo do Idoso o conselho necessita construir o Plano de Ação e Aplicação para utilização do recurso. A Lei  3.970, de 25 de abril d e2019, em seu Art. 5º pontua que o Poder Executivo aprovará através de Decreto o regulamento do fundo criado e baixará os atos complementares necessários. Assim o conselho necessita encaminhar ofício ao Poder Executivo, ou não há necessidade? **🡪E-mail** encaminhadoa Procuradoria Geral solicitando a publicação da Resolução nº 01/2020 – Inscrição de Entidades no Diário Oficial do Município. Informado que conforme Parecer Jurídico nº 136/2020/PMG, foram seguidas as orientações, porém solicitado a sua correção quanto ao item 14. do parecer referente a adequação técnica legislativa, caso esteja em desacordo com Lei Complementar Federal nº 95/1998. **🡪 Of. Nº 005/2020** a Secretária de Assistência Social Sra. Silvania Janoelo dos Santos solicitando a indicação de um representante da secretaria para compor a Comissão Organizadora do Processo de Eleição dos Representantes da Sociedade Civil no Conselho. **🡪 E-mail** encaminhado aos conselheiros, para conhecimento a Resolução nº 01/2020 que dispõe sobre a inscrição de entidades governamentais e não governamentais, com ou sem fins lucrativos, e a inscrição de seus programas, serviços e projetos no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idos de Gaspar. **🡪 Of. Nº 006/2020** solicitando a nomeação, através de Decreto, da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral dos Representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Gaspar, sendo os representantes: Elaine Cristina da Silva Guimarães - representante da Secretaria de Assistência Social; Artur Renato Millbratz - representante governamental no conselho; Sandra Mara Hostins - representante não governamental no conselho e Marilete Zimmermann – Assessora técnica aos conselhos. **🡪 Of. Nº 007/2020** solicitando parecer jurídico do EDITAL Nº 001/2020 QUE CONVOCA ASSEMBLEIA DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE GASPAR - BIÊNIO 2020/2022 E CONVOCA AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA TAL. Solicitando ainda, que o parecer jurídico seja encaminhado ao conselho até o dia 10/07/20 devido ao prazo de vencimento do Decreto nº 8.303, de 16 de agosto de 2018, sendo de urgência a realização da assembléia de eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil, pois o mandado é de 02 (dois) anos. **🡪 Of. Nº 008/2020** solicitando a indicação de dois representantes em substituição a conselheira titular Sra. Simone Josiane Pereira Alves de Andrade e a Sra. Maria Krummenacker, ambas as conselheiras vencem os mandatos em 16/08/2018 conforme Decreto nº 8.303. A Lei de Criação deste conselho nº 73, de 21 de outubro de 2016 em seu artigo 8º O mandato dos conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Gaspar – CMDIG será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período. Os representantes a serem indicados devem participar ativamente das reuniões ordinárias. Na impossibilidade da participação do membro titular o seu suplente deverá representá-lo nas reuniões. Ressaltamos que as referidas conselheiras estão completando seus primeiros mandatos, assim sendo permitida uma recondução. **Of. Nº 009/2020** solicitando a indicação de dois representantes em substituição o conselheiro titular Sr. Carlos Eduardo Junkes e a conselheira suplente Sra. Márcia Cardoso, ambos vencem os mandatos em 16/08/2018 conforme Decreto nº 8.303. A Lei de Criação deste conselho nº 73, de 21 de outubro de 2016 em seu artigo 8º O mandato dos conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Gaspar – CMDIG será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período. Os representantes a serem indicados devem participar ativamente das reuniões ordinárias. Na impossibilidade da participação do membro titular o seu suplente deverá representá-lo nas reuniões. Ressaltamos que o conselheiro Carlos Eduardo Junkes já está em seu segundo mandato. A conselheira Márcia Cardoso está completando seu primeiro mandato, assim sendo permitida uma recondução. **Of. Nº 010/2020** solicitando a indicação de novo representante em substituição ao conselheiro titular Sr. Jorge Luiz Prucínio Pereira que não se encontra mais na Fundação Municipal de Esportes. O representante a ser indicado deve participar ativamente das reuniões ordinárias. Na impossibilidade da participação do membro titular o seu suplente deverá representá-lo nas reuniões. O atual conselheiro suplente é o Sr. Denis Eduardo Estevão. **5) Assuntos Gerais:** Não havendo mais nenhum assunto a presidente Andréa agradeceu a presença de todos, e não havendo nenhuma outra manifestação, deu-se por encerrada a presente reunião, sendo da qual eu Marilete Zimmermann, lavro a presente Ata que será assinada pelos conselheiros presentes.

Denis Eduardo Estevão\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Andréa Lídia Schramm\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Elaine Cristina da Silva Guimarães\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Bruna Nagel da Costa\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Maria Krummenacker\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Artur Renato Millbratz\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Márcia Cardoso\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Chayane Vermohlen de Oliveira\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Letícia Galindo Paniago\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Sandra Mara Hostins\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Sérgio Renato Zaniboni\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_